



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0034/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2020.00001441-3

Objeto: Recomendar ao Prefeito de Santana do Acaraú e à Secretária do Trabalho e da Ação Social de Santana do Acaraú, que adotem providências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando organizar as filas nas instituições públicas que procederão à distribuição dos "Vales Gás de Cozinha" no Município de Santana do Acaraú, a fim de evitar aglomerações durante o período da pandemia da COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a *necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizou, por meio da Lei nº 17.702, de 08 de abril de 2020, o Poder Executivo a criar e realizar o pagamento do "Vale gás de cozinha", em valor equivalente a uma recarga de um botijão de 13 (treze) Kg, às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, durante o Estado de Calamidade Pública, visando a amenizar o impacto social negativo, ocasionado pela pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará regulamentou a Lei 17.202/2020, por meio do Decreto Estadual nº 33.546, publicado em 21 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 33.550, publicado em 23 de abril de 2020, e instituiu o Programa Social de Distribuição de Gás, bem como, determinou as famílias que serão beneficiados com o referido programa social;

CONSIDERANDO a aquisição pelo Estado do Ceará de 245.996 (duzentas e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis) unidades de cupons "vale gás" GPL 13kg, referente à recarga de botijão, por parte da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, através da Dispensa de Licitação nº 006/2020, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 33.546, de 21 de abril de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

2020, que gerou o Convite nº 021/2020, celebrado entre a SPS e a Nacional Gás Butano Distribuidora LTDA;

CONSIDERANDO que caberá as Prefeituras de cada Município a responsabilidade pela distribuição do vale às famílias beneficiárias do Programa Social de Distribuição de Gás;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Acaraú foi beneficiado com 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) beneficiários do Programa Social de Distribuição de Gás;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de distribuição de gás de cozinha junto ao Município de Santana do Acaraú, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da entrega do "Vale Gás de Cozinha", às famílias beneficiárias, evitando a ocorrência de aglomerações de pessoas e a proliferação do vírus da COVID-19.

RECOMENDAR ao PREFEITO DE SANTANA DO ACARAÚ E À SECRETÁRIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DE SANTANA DO ACARAÚ no que couber, para em prazo imediato:

- 1. Adotem todas as medidas administrativas necessárias para fiscalizar e evitar aglomerações de filas de espera nos locais públicos em que serão distribuídos os " Vales Gás de Cozinha", às famílias beneficiadas do Município de Santana do Acaraú, devendo garantir a distância, de pelo menos, de 02 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento ;**
- 2. Façam a marcação com adesivos ou outros meios de distância mínima de 02 (dois) metros entre os**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

representantes das famílias beneficiadas inclusive fora das repartições públicas, ou outro meio de controle visual igualmente eficaz e perceptível àqueles que tiverem realizando fiscalização e aos próprios consumidores e, caso seja infrutífera, verifique outras opções, inclusive a disponibilização de tendas e/ou outras estruturas para acomodação sem que haja aglomeração;

3. Determinem que os servidores públicos/terceirizados/empregados/colaboradores/ouros lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social de Santana do Acaraú sejam designados a exercer as atividades de controle das aglomerações de filas de espera nas repartições públicas em que serão distribuídos os "Vales Gás de cozinha" no Município de Santana do Acaraú/CE;
4. Que o ente municipal envidem todas os esforços necessários para cumprir seus misteres e observância dos inteiros teores dos Decretos Municipais nº 170301, 280301, 050401, 200401, 040501 e 060501, especialmente, em instituições públicas destinadas à distribuição dos " Vales Gás de cozinha";
5. As ações para evitar aglomerações deverão observar a razoabilidade e proporcionalidade;
6. Expeçam, nos termos e nos limites da legislação pátria, todos atos administrativos que se fizerem necessários a viabilizar o exercício do Poder-Dever de Agir da Administração Pública no que diz respeito a evitar aglomerações nos arredores das instituições públicas em que serão distribuídos dos "Vales de Gás



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

de cozinha" no Município de Santana do Acaraú.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretária do Trabalho e Ação Social de Santana do Acaraú, para adoção das providências cabíveis, e ainda para o Presidente da Câmara de Santana do Acaraú, para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal e à Secretária do Trabalho e Ação Social do Município de Santana do Acaraú para que, no prazo de 48 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria o cumprimento da presente recomendação, bem como encaminhe o plano elaborado por este ente municipal direcionado a evitar aglomerações nas instituições públicas no momento da distribuição dos "Vales de Gás de cozinha" às famílias beneficiadas do Município de Santana do Acaraú, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, devendo encaminhar documentações e informações referentes à presente recomendação.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias para evitar aglomerações nas instituições públicas durante a distribuição dos "Vales gás de cozinha" e, conseqüentemente, evitar a proliferação da COVID-19



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

no Município de Santana do Acaraú, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 18 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça